



LEI Nº 792 DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

"Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento é Órgão Consultivo e de Assessoria ao Poder Executivo, para analisar e propor medidas relacionadas com as diretrizes estabelecidas.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:
- I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre Projetos de Lei em tramitação, e Programas que versem sobre Política Ambiental.
  - II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar dano ao Meio Ambiente ou construído, ou representar relevante sobrecarga na capacidade de infra-estrutura urbana.
  - III - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais.
  - IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor.
  - V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da Legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à Política Ambiental do Município.
  - VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela Sociedade Civil organizada e pelo Poder Público relativos à Política Ambiental e outros instrumentos de ação.
  - VII - Manter com Órgãos das Administrações Municipal, Es-



Lei nº 792.....fls 02

tadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao Planejamento Ambiental.

**Parágrafo Único** - O Conselho terá prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município
- II - Representante da Câmara Municipal
- III - Secretário de Planejamento
- IV - Secretário de Educação e Cultura
- V - Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
- VI - Presidente da Associação, Comercial, Industrial e/ou Agropastoril
- VII - Representante das Associações de Moradores
- VIII - Presidente do Rotary Clube
- IX - Representante do Escritório Local da EMATER-RIO
- X - Representante da LIGHT

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandatos de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das Instituições e posteriormente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.



Lei nº 792.....fls 3

**Art. 7º** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva com atribuições que lhe competirem pelo Regimento Interno, sendo que as atividades do Conselho serão desenvolvidas com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração e alteração são de competência do Plenário.

**Parágrafo Único** - O Conselho elaborará seu reimento interno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

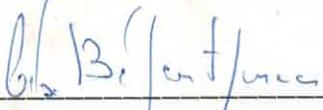
**Art. 8º** - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

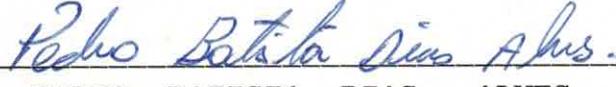
Rio das Flores, 08 de setembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO DA SILVA

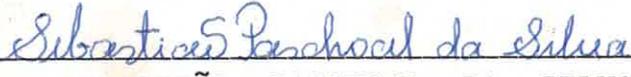
- PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA

- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES

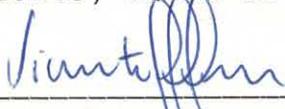
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - PREFEITO